ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 350, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957.

CONVERTE BEM DE USO COMUM EM BEM PATRIMONIAL E AUTORIZA A CESSÃO DA SUA POSSE.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONVERTIDO EM BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO O SEGUINTE BEM DE USO COMUM, SITO NESTA CIDADE: METADE DA PRAÇA DA AVENIDA RIO BRANCO, MEDINDO 66 METROS DE FRENTE PARA A PRAÇA POR 20,50 METROS DE FUNDOS.

ART. 2º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A CEDER A POSSE DO BEM CONSTANTE DO ARTIGO ANTERIOR AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAURO RODRIGUES", PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL.

ART. 3º - NO CASO DE EXTINÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - "LAURO RODRIGUES" OU DE SUSPENSÃO DAS SUAS ATIVIDADES POR MAIS DE UM ANO, VOLTARÁ À POSSE DA MUNICIPALIDADE A ÁREA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º.

ART. 4º - NÃO PODERÁ SER FEITA NENHUMA BENFEITORIA SÔBRE O TERRENO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, POR ESCRITO, DA PREFEITURA.

ART. 5º - A CESSÃO DE POSSE DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, TAMBÉM FICARÁ SEM EFEITO SE, DENTRO DE UM ANO, O CENTRO DE TRADIÇÕES NÃO INICIAR A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 28 DE DEZEMBRO DE 1957.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL